



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 339/2022

Processo nº 23072.264159/2021-45

PROTOCOLO DE ESTÁGIO Nº 010 / 2022

Protocolo que entre si celebram a Universidade Federal de Minas Gerais, por meio da Pró-Reitoria de Graduação e a Fundação João Pinheiro, para a realização de estágio curricular obrigatório e não obrigatório.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 17.217.985/0001-04, doravante denominada **UFMG**, com sede na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 6.627, CEP nº 31270-901, Pampulha, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, por meio da Pró-Reitoria de Graduação, neste ato representada por [REDACTED] conforme Portaria de Delegação de Competência nº 2579, de 12 de abril de 2022, [REDACTED] Maria José Batista Pinto Flores, [REDACTED] e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 17.464.652/0001-80, doravante denominada **FJP**, com sede na Alameda das Acácias, nº 70, CEP nº 31275-150, Bairro São Luiz, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais., neste ato representado por [REDACTED] Mônica Moreira Esteves Bernardi, [REDACTED] nos termos da Portaria FJP nº 008/2019 c/c a Portaria nº 011/2019, doravante denominado(a) **CAMPO DE ESTÁGIO**, resolvem firmar o presente Protocolo, sujeitando-se os partícipes ao disposto na Lei nº 11.788/08, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente Protocolo a parceria entre a UFMG e o CAMPO DE ESTÁGIO, visando estabelecer as condições para propiciar estágio curricular obrigatório e não obrigatório aos estudantes matriculados no(s) Curso(s) de Graduação da UFMG.

Parágrafo Único. Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o anexo plano de atividades, elaborado de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/93, no que couber e, ainda, em conformidade com as especificidades do curso.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Termo de Compromisso

A concessão do estágio tornar-se-á efetiva mediante a celebração de Termo de Compromisso entre o CAMPO DE ESTÁGIO e o ESTUDANTE, doravante denominado ESTAGIÁRIO, com a interveniência obrigatória da UFMG, cujos termos deverão ser estabelecidos em conformidade com o disposto no presente instrumento, na legislação e normas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Compromissos

Para a execução do objeto do presente Instrumento, caberá:

I - Ao CAMPO DE ESTÁGIO:

- a) informar à UFMG as oportunidades de estágios e as quantidades de vagas ofertadas;
- b) solicitar a indicação de ESTAGIÁRIO, mencionando o curso ou a área de atuação ou de formação do conhecimento;
- c) indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, podendo este supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) assinar, na qualidade de concedente, o Termo de Compromisso de estágio, zelando por seu fiel cumprimento;
- e) permitir o início das atividades de estágio somente após a assinatura do Termo de Compromisso pelos partícipes, pelo ESTAGIÁRIO e também pelo seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz;
- f) propiciar ao ESTAGIÁRIO as oportunidades e condições para vivenciar o aprendizado e adquirir experiências práticas na linha de sua formação;
- g) exigir do ESTAGIÁRIO a execução das atividades programadas;
- h) encaminhar à UFMG a avaliação e a frequência do ESTAGIÁRIO, assinados pelo Supervisor de Estágio;
- i) comunicar à UFMG, imediatamente, por escrito, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante concernente à realização do estágio;
- j. avaliar os resultados do presente Protocolo e sugerir as alterações julgadas necessárias.
- l) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais;
- m) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- n) enviar a UFMG, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao ESTAGIÁRIO.

II - À UFMG:

- a) divulgar as oportunidades de estágios e as quantidades de vagas ofertadas pelo CAMPO DE ESTÁGIO;
- b) encaminhar o ESTAGIÁRIO ao CAMPO DE ESTÁGIO, observando a compatibilidade do currículo de seu curso com os requisitos necessários para o preenchimento da vaga ofertada;
- c) prestar informações referentes ao currículo e carga horária do curso, bem como, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- d) coordenar as ações relativas ao estágio;
- e) orientar e avaliar as atividades inerentes ao estágio, desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO;
- f) indicar professor do seu quadro de pessoal, da área a ser desenvolvida no estágio, para atuar como Orientador de Estágio, sendo este responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do ESTAGIÁRIO;
- g) assinar Termo de Compromisso, na qualidade de interveniente, zelando pelo seu fiel cumprimento e reorientando o ESTAGIÁRIO para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- h) comunicar ao CAMPO DE ESTÁGIO, de imediato e por escrito, o desligamento do ESTAGIÁRIO de seu curso;
- i) avaliar os resultados do presente Protocolo e sugerir as alterações julgadas necessárias.
- j) exigir do ESTAGIÁRIO a apresentação periódica, em prazo não superior a 06(seis) meses, de relatório de atividades.

CLÁUSULA QUARTA - Da Jornada de Atividades

A jornada de atividades do estágio deverá ser de 30 horas semanais, de segunda a sexta-feira, devendo o ESTAGIÁRIO cumprir 6 horas por dia, em período compatível com o seu horário escolar, sendo a ele assegurado, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º. O recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação;

§ 2º. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional nos casos em que o estágio tiver duração inferior a 01 (um) ano;

§ 3º. A carga horária da jornada de atividades de estágio, que deverá ser explicitada no Termo de Compromisso, poderá ser alterada, quando não prejudicar o horário escolar do ESTAGIÁRIO, nos termos da legislação e demais normas vigentes e de acordo com a conveniência da UFMG e do CAMPO DE ESTÁGIO.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Estágio

O estágio será por prazo determinado, não superior a 04 (quatro) semestres letivos, devendo constar no Termo de Compromisso o período de sua duração, a data de seu início e término.

CLÁUSULA SEXTA - Da Bolsa de Estágio

A FJP concederá ao ESTAGIÁRIO, mensalmente, uma bolsa, cujo valor será acordado e explicitado no Termo de Compromisso.

Parágrafo Único – Além da bolsa referida no caput, o ESTAGIÁRIO receberá, da FJP, o auxílio-transporte, no valor que será acordado e explicitado no Termo de Compromisso em caso de estágio não obrigatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Seguro

Para a realização do estágio, caberá à FJP ônus e a responsabilidade de providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, de caráter obrigatório, em favor do ESTAGIÁRIO, devendo constar no Termo de Compromisso: o número da Apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora nos casos de estágios não obrigatórios.

(A contratação desse seguro só poderá caber a UFMG no caso de estágios obrigatórios).

CLÁUSULA OITAVA - Da Inexistência de Vínculo Empregatício

Nos termos do disposto no **art. 3º da Lei nº 11.788/08** o estágio objeto do presente instrumento não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o ESTAGIÁRIO, o CAMPO DE ESTÁGIO e a UFMG.

CLÁUSULA NONA - Da Denúncia/Rescisão

Este Protocolo poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 30 dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DEZ - Da Vigência e das Alterações

Este Protocolo poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 30 dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA ONZE - Da Publicidade

Caberá à UFMG providenciar a publicação do extrato do presente Protocolo na página eletrônica da Pró-Reitoria de Graduação da UFMG e caberá à FJP, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DOZE - Da Proteção de dados pessoais

No que tange à proteção de dados pessoais de todos os agentes públicos e não públicos envolvidos na celebração deste Protocolo de Estágio, ambas as partes, UFMG e CAMPO DE ESTÁGIO se comprometem a manter sob guarda e sigilo todas as informações fornecidas e somente aquelas necessárias para a celebração deste protocolo. Ambas as partes se obrigam, sempre que aplicável, a atuar no presente Protocolo de Estágio em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (Titular) identificada ou identificável (Dados Pessoais) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados). Ambas as partes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da UFMG ou do CAMPO DE ESTÁGIO, ainda que este Protocolo venha a ser encerrado ou resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

Parágrafo primeiro: O CAMPO DE ESTÁGIO concorda em fornecer os dados dos seus representantes legais para cadastramento destes no ambiente de assinaturas indicado pela UFMG. O CAMPO DE ESTÁGIO reconhece ainda que o login e senha para acesso ao portal de assinaturas é individual e intransferível, sendo de responsabilidade única e exclusiva e de seus representantes legais guardá-los em absoluto sigilo. O mau uso do usuário e senha pelos seus representantes não isenta o CAMPO DE ESTÁGIO das responsabilidades contratualmente assumidas.

CLÁUSULA TREZE - Do Foro

Nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais.

